



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO  
(Câmara Municipal)

## Protocolo

### *De Colaboração com Participação Financeira e apoio logístico*

É celebrado o presente Protocolo de colaboração cultural com participação financeira e apoio logístico,

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** O Município de Miranda do Douro, entidade titular do NIPC 506 806 898, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes**, natural e residente na freguesia de Miranda do Douro, e que em nome da mesma Câmara outorga, no uso da competência que lhe é cometida pela al a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** A Associação Filarmónica Mirandesa, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado nº. 503 660 981, com sede na freguesia e concelho de Miranda do Douro, representada neste ato por Manuel Augusto Andrade Pinto, casado, natural de Miranda do Douro e, Clara Inês Lucas Martins, solteira, natural de Miranda do Douro, na qualidade de Presidente da Direção e Secretária, respetivamente, que outorgam em nome da mesma Banda Filarmónica, no uso da competência cometida à Direção, prevista na al.) b do nº.1 do artigo 11º dos Estatutos.

**Nota Justificativa,**

**Considerando que:**

**\*Os Municípios dispõem de atribuições em matéria de Património, Cultura e Ciência, conforme estabelece a alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;**

**\* No que refere às atribuições acima referidas compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza cultural, educativa e recreativa que revelem interesse para o Município, deliberando sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou outro a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de atividades e eventos de interesse para o município e população local, conforme expressamente dispõem as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do supra citado diploma legal ;**

**\* O Município de Miranda do Douro, vem prossequindo uma política de apoio e participações às coletividades e/ou Associações, instituições particulares, públicas, cooperativas e humanitárias que na área do Município desenvolvem as suas atividades em benefício da população;**



- a)- Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo deste protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b)- Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do Relatório de Atividades apresentado ao Município, e, sempre que solicitado, entregar informação escrita sobre o grau de execução da atividade regular, no prazo que lhe for indicado;
- c)- Propor ao Município de Miranda do Douro, as revisões ou correções da sua atividade regular, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência deste protocolo;
- d)- Disponibilizar ao primeiro outorgante, durante a vigência deste protocolo e a título gratuito, a banda filarmónica ou um grupo da banda para a realização de 6 espetáculos/eventos/concertos ou atividade cultural, em datas a indicar pelo Município com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a cada um;
- e) Além das atuações referidas na alínea anterior, a Banda Filarmónica participará gratuitamente nas Comemorações do Feriado Municipal, de acordo com o Programa que previamente lhe será apresentado;
- f)- As atividades a desenvolver integrarão a agenda cultural do Concelho de Miranda do Douro;
- g)- Durante o prazo de vigência deste documento, deverá sempre referir – ainda que com tamanho de letra reduzido, mas sempre legível – o seguinte texto nos cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade : - “ Com o apoio da Câmara Municipal de Miranda do Douro”;
- h)- Dinamizar o ensino da música ao público em geral e promover a divulgação da música filarmónica.
- i)- Prestar ao Município , sempre que este julgar necessário, informação sobre o grau de execução da atividade regular;
- j) Sensibilizar os elementos da banda filarmónica no sentido de fazerem um uso prudente e cuidado do veículo cedido para as deslocações, respeitando todas as regras de segurança e obedecendo às instruções do motorista.

#### Cláusula terceira

##### Obrigações do Município

O Município de Miranda do Douro, como entidade cedente do apoio financeiro e logístico, no âmbito deste protocolo compromete – se a cumprir o que aqui se estipula em relação ao regime da comparticipação financeira e apoio logístico.

#### Cláusula quarta

##### Comparticipação financeira

1-Como contrapartida, o Município de Miranda do Douro, atribuirá à Associação Filarmónica Mirandesa uma comparticipação financeira, no valor de € 15.000,00 (

Quinze mil euros ) a liquidar nos 30 dias ( trinta dias ) posteriores à data da assinatura do presente documento, contra entrega recibo.

2- Além do Relatório de Atividades inicial a Associação deverá entregar um Relatório Final, com explicitação dos resultados e respetiva execução física e financeira.

3- A segunda outorgante deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

#### **Cláusula quinta**

##### **Apoio logístico**

- 1- Além da comparticipação financeira referida na cláusula anterior, o Município atribuirá à Associação Filarmónica, apoio logístico de forma a possibilitar a realização dos eventos abrangidos nas als d) e e) da cláusula 2ª deste protocolo, designadamente:
  - a)- Disponibilização do local de realização dos concertos;
  - b)- Disponibilização do palco, som e iluminação, se necessário;
  - c)- Transporte dos elementos da banda Filarmónica e instrumentos.
- 2- Além do apoio logístico mencionado no número anterior, o Município assegurará ainda, gratuitamente, o transporte da banda filarmónica, em deslocações a festas ou eventos para que seja contratada a sua atuação, num total de 10 deslocações, durante a vigência deste Protocolo.

#### **Cláusula sexta**

##### **Aplicação das verbas**

- 1- A segunda outorgante deverá aplicar a verba atribuída para os fins estabelecidos neste Protocolo.
- 2- Verificando – se que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas neste protocolo, a Associação Filarmónica Mirandesa obriga – se a restituir a totalidade da comparticipação ou parte dela, consoante lhe seja exigido em função do grau de execução das atividades, não podendo habilitar – se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos dois ( 2 ) anos imediatos.

#### **Cláusula sétima**

##### **Fiscalização**

Compete ao Município de Miranda do Douro, na qualidade de concedente do apoio financeiro e logístico, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do protocolo, podendo

a todo o tempo solicitar informação detalhada acerca de algum assunto que considere pertinente para sua completa e correta execução.

*Clara Inês Lucas Martins*

**Cláusula oitava**

**Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de um ( 1 ) ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta ( 30 ) dias.

**Cláusula nona**

**Omissões**

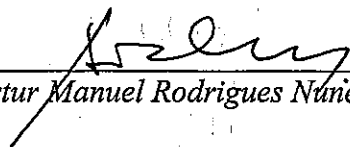
Os casos omissos serão resolvidos, se possível, de comum acordo e segundo o princípio da boa – fé, ou, por deliberação da Câmara Municipal, recorrendo à legislação em vigor .

Com a Nota de Cabimento 174/2017 e registado através do compromisso nº 214/2017 .

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por cinco páginas.

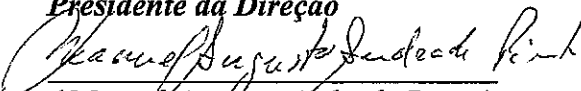
*Miranda do Douro, 24 de Fevereiro de 2017*

**O Presidente da Câmara Municipal**

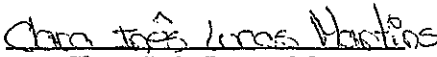
  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

**Associação Filarmónica Mirandesa**

**Presidente da Direção**

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Andrade Pinto)

**A Secretária**

  
\_\_\_\_\_  
Clara Inês Lucas Martins